

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 29/95

ENCAMINHAMENTO : Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bragança Paulista.

ASSUNTO : Sugere a edição de Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

1. CONSIDERANDO

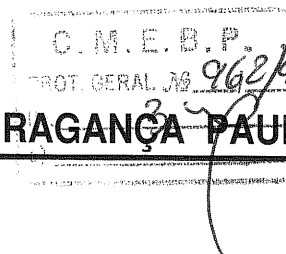
que a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal tem por objetivo assegurar que nenhuma criança do Município fique fora da escola. Não há cidadania possível, nem desenvolvimento econômico real, sem a garantia, no mínimo, da universalização do ensino básico;

2. CONSIDERANDO

que todas as recentes pesquisas comprovam o impacto positivo no Produto Interno Bruto causado pelo aumento da escolaridade média da população. Em um mundo cada vez mais dominado pela tecnologia, é inadmissível que o Brasil continue a exibir a triste posição de campeão em analfabetismo;

3. CONSIDERANDO

que a proposta enfrenta diretamente a questão, na medida em que procura incentivar os pais, através da garantia de complementação da renda familiar, a matricularem e manterem todos os seus filhos na escola;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4. CONSIDERANDO

que outro objetivo da proposta é garantir uma renda mínima às famílias mais pobres, levando em conta já o valor do salário mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais), e o que se propõe como renda mínima é o valor de três salários;

5. CONSIDERANDO

que é preciso lembrar que de há muito o salário mínimo não cumpre o preceito constitucional de atender ao trabalhador e sua família nas necessidades vitais básicas e, por isso a proposta estipula a complementação de 30% para aquelas famílias que tenham rendimentos inferiores a R\$ 300,00, assim exemplificando:

a) uma família composta por pai, mãe e três filhos na faixa de 7 a 14 anos, sem rendimentos, teria direito a receber R\$ 100,00, isto é 30% de R\$ 300,00;

b) a família que tivesse um rendimento mensal de R\$ 100,00 teria direito a receber R\$ 65,00, ou seja 30% da diferença entre R\$ 300,00 e R\$ 100,00, ficando assim com uma renda mensal de R\$ 165,00;

c) ou ainda, a família que tivesse rendimento mensal de R\$ 200,00, teria direito a perceber R\$ 33,00, isto é 30% da diferença entre R\$ 300,00 e R\$ 200,00, ficando assim com uma renda mensal de R\$ 233,00.

6. CONSIDERANDO

que o Programa de Garantia de Renda Mínima foi introduzida no Brasil pela primeira vez por iniciativa do Senador Eduardo Suplicy que, aprovado no Senado com o apoio de todos os partidos, o projeto aguarda apreciação pela Câmara dos Deputados. Após essa iniciativa pioneira, experiências recentes têm sido levadas adiante no Distrito Federal e no Município de Campinas.

7. CONSIDERANDO

finalmente que a matéria aqui tratada é de iniciativa reservada,



200

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 962/95
4.00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

8. REQUERMOS,

nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

a manifestação desta Câmara Municipal no sentido de apelar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a edição de Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

Para tanto, permitimo-nos em apresentar anteprojeto de lei neste sentido, que segue em anexo.

Casa do Poder Legislativo, 03 de outubro de 1.995

a)  JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Vereador - PMDB

PROJETO DE LEI Nº /95

Dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, que beneficiará famílias residentes e domiciliadas no Município de Bragança Paulista há mais de dois anos, cuja renda bruta mensal seja inferior a três salários mínimos e que tenham todos seus filhos e/ou dependentes, com idade de sete a quatorze anos, matriculados em escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 962/95
11.5

Art. 2º - O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal consistirá na complementação mensal do rendimento familiar em valor equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre esse rendimento e o limite estabelecido no artigo anterior.

parágrafo único - para fins desta lei considera-se como família o núcleo de pessoas formada por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes em idade de sete a quatorze anos que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente.

Art. 3º - A aferição da renda familiar, a inscrição no programa e sua renovação serão feitas anualmente por ocasião do período de matrículas escolares.

Art. 4º - O pagamento da complementação de renda será automaticamente interrompido se:

I - a renda familiar superar o limite estabelecido no artigo 1º;

II - qualquer filho ou dependente, mencionado no artigo 1º, tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício.

parágrafo único - nos casos de redução da renda familiar para nível inferior ao limite estabelecido no artigo 1º ou de normalização da frequência do aluno beneficiário do programa, o pagamento da complementação de renda será restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do ano seguinte à sua entrada em vigor.

Bragança Paulista, 03 de outubro de 1.995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. CEM. 1.133	962/95
Fis.	<i>de</i>
a)	<i>le</i>

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: *Moção no 29/95*

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
- Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Casa do Poder Legislativo, **11 / 10 / 95**

a.) MAURO BACINA DEL ROIO
Presidente em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. Nº 11.962/95
Fls. <i>07</i>
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 29/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em:

Por:

Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Prazo do relator: **23/10**

Prazo da Comissão: **31/10**

Ocorrência:

Parecer emitido em: **24/10/95**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: **25/10/95**

Por:

Relator: JOAO SOARES SOUZA LIMA

Prazo do relator: **7/11**

Prazo da Comissão: **16/11**

Ocorrência:

Parecer emitido em: **31/10**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebido em: **12/11**

Por:

Relator: JOAO SOARES SOUZA LIMA

Prazo do relator: **08/11**

Prazo da Comissão: **16/11**

Ocorrência:

Parecer emitido em:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 29/95

C. M. E. B. P.	
PROT. C. M. E. B. P.	962,95
Fls.	08
a)	

1. EXPOSIÇÃO DA MATERIA:

Trata-se de moção de autoria do vereador João Soares Souza Lima, que sugere edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

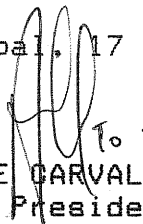
2. RELATÓRIO:


Nada a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

3. CONCLUSÃO:

Pela normal tramitação da matéria.

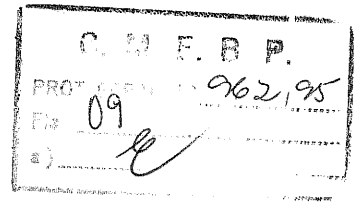
Câmara Municipal, 17 de outubro de 1995.


A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo $\frac{20}{10}$

De acordo bispim 24.10.95



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: MOÇÃO nº 29/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** a moção em referência sugere ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bragança Paulista a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

2. **Relatório:** a moção sugere ao Executivo Municipal a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, a qual beneficiará famílias residentes e domiciliadas no Município de Bragança Paulista há mais de dois anos, cuja renda bruta mensal seja inferior a três salários mínimos e que tenham todos seus filhos e/ou dependentes com idade de sete a quatorze anos, matriculados em escolas. Essa proposta vem incentivar não somente que os pais mantenham seus filhos nas escolas, mas pretende, também, acabar de vez com o analfabetismo e com a evasão escolar em nossa comunidade.

3. **Conclusão:** nada temos a opor, pela APROVAÇÃO.

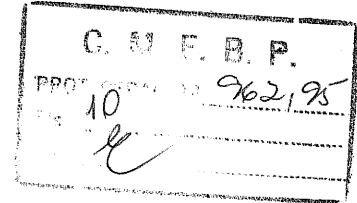
Casa do Poder Legislativo, 30 de outubro de 1995

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

João Soares Souza Lima
31/10/95



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: MOÇÃO nº 29/95 - sugere ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bragança Paulista a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO

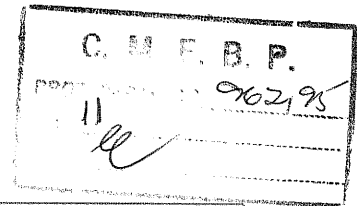
Pela normal tramitação da matéria na Casa.

Casa do Poder Legislativo, 30 de outubro de 1995

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 29/95

RELATOR: JOAO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência sugere a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

2. **Relatório:** nada temos a opor quanto aos aspectos de competência desta Comissão.

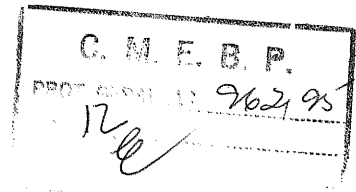
3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de novembro de 1995

A.) JOAO SOARES SOUZA LIMA - Membro e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

MATÉRIA: MOÇÃO nº 29/95 - que sugere ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bragança Paulista a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

RELATOR: JOAO SOARES SOUZA LIMA

VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE

Pela normal tramitação na Casa.

Casa do Poder Legislativo, 16 de novembro de 1995

A. AMAURI SODRÉ DA SILVA - Presidente

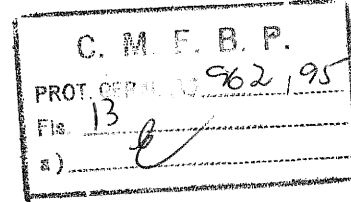
De acordo.

[Handwritten signature]
Vice-Presidente.

16/11/95



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO nº 29/95 - sugere a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

Autor: João Soares data do recebimento: 03/10/95
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e CESAS.
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Prazo p/ emendas: 10/11/95
Discussão Única:
OBSERVAÇÃO:

REGISTRO DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 27/11/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: () SIMBÓLICO () NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR 17 VOTOS A O/V

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: